Ao Juízo de Direito da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia – SC

OLEGÁRIO MOTORS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 18.537.926/0001-86, com sede na rua Governador Ivo Silveira, n. 77, bairro Canta Galo, Rio do Sul/SC, CEP 89163-053, ("Olegário"), por seus advogados (doc. 02), com endereço na Rod. José Carlos Daux, n. 5.500, conj. 413, torre Jurerê "A", Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP 88032-005, onde recebem intimações, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 47 e 6º, § 12º, da Lei nº 11.101/05 ("LREF"), e demais dispositivos legais aplicáveis, apresentar seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I. DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL:

1. A requerente possui endereço – e principal estabelecimento[1] – na cidade de Rio do Sul (doc. 10), em Santa Catarina, onde ***(i)*** funciona a sua sede administrativa, ***(ii)*** concentra-se a tomada de decisões, ***(iii)*** são firmados todos os contratos que a envolvem e ***(iv)*** seus colaboradores desenvolvem as suas atividades.

[1] Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a Recuperação Judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

2. Nessa linha, conforme entendimento já consolidado pelo C. Superior Tribunal de Justiça ("STJ") sobre o tema, este é o foro competente para o ajuizamento deste pedido de Recuperação Judicial, como é possível concluir:

> AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. 1. **Esta Corte, interpretando o conceito de "principal estabelecimento do devedor" referido no artigo 3º da Lei n. 11.101/2005, firmou o entendimento de que o Juízo competente para processamento de pedido de Recuperação Judicial deve ser o do local em que se centralizam as atividades mais importantes da empresa**. 2. Hipótese em que o grupo empresarial se transferiu para a cidade de Itumbiara - GO, onde centralizou suas principais atividades empresariais, não havendo falar em competência do local da antiga sede estatutária - Porto Alegres - para o processamento do pedido de Recuperação Judicial. 3. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no CC: 157969 RS 2018/0092876-9, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 26/09/2018, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: De 04/10/2018) – Grifou-se.

3. Com relação à competência interna do E. Tribunal de Justiça de Santa Catarina ("TJSC"), a Resolução TJ n. 44, de 16/11/2022, emitida pelo Órgão Especial, disciplinou e estabeleceu a competência e instalação, nesta cidade de Concórdia/SC, da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, atraindo para si a competência para processar e julgar os pedidos de recuperação e falências de diversas comarcas contíguas, inclusive Rio do Sul[2].

4. Portanto, nos termos do art. 3º da Lei 11.101/05, este é juízo competente para processar e julgar a recuperação judicial da empresa requerente, o que fica desde já consignado e requerido.

[2] **Art. 1º** Fica denominada Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca de Concórdia uma das unidades judiciárias criadas pelo inciso II do art. 1º da Lei Complementar estadual n. 679, de 22 de setembro de 2016.
Art. 2º Compete privativamente ao juiz de direito da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca de Concórdia processar e julgar as falências e as recuperações judiciais e extrajudiciais (Lei nacional n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), bem como seus incidentes, originárias das comarcas de: [...] XLIV – Rio do Sul;

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

II. BREVE HISTÓRICO E PRINCIPAIS ATIVIDADES DA EMPRESA:

5. A atividade empresarial da Olegário Motors iniciou muito antes da sua constituição em 1989, quando o seu sócio fundador, acompanhava o seu pai, no conserto de caminhões que quebravam nas estradas de chão das redondezas, em uma pequena borracharia na cidade de Vidal Ramos/SC.

Galpão em Vidal Ramos para reparo dos veículos do interior.

6. Ainda jovem, no final da década de 1980, o sócio fundador da empresa requerente, mudou-se para a cidade de Joinville/SC, onde abriu uma pequena oficina mecânica de cunho familiar, que pouco a pouco foi ganhando destaque na região.

7. Prestando serviços de qualidade e preço justo, a Olegário rapidamente ganhou o respeito dos seus clientes, acarretando na inauguração de um novo espaço em 1990. O feito se repetiu em 1997, quando a empresa já se preparava para atender veículos importados, de marcas que estavam chegando ao Brasil naquele momento.

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

8. Em razão da qualidade dos serviços prestados ao longo dos anos, em 2000 a Olegário obteve a concessão dos serviços de pós-vendas de grandes montadoras como Volvo, Hyundai, Subaru, TAC, CAOA Chery e SsangYong.

Olegário Joinville Concessionária Pós-Venda Hyundai, Subaru, Chery, Ssangyong

9. Em 2008, a Olegário foi reconhecida pelo trabalho de excelência em pós-vendas, demonstrando que estavam no caminho certo e que poderiam alçar novos voos.

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

Reconhecimento pelo trabalho de excelência em Pós-Venda

10. Portanto, após 20 (vinte) anos de atuação com serviços de manutenção de veículos e de pós-vendas na cidade de Joinville, a empresa buscou expandir suas atividades para região de Rio do Sul, vindo a obter a concessão comercial para concessionária de veículos da montadora Chery do Brasil.

11. Em 2013, a montadora Chery ainda desconhecida no mercado brasileiro, mas por apresentar propostas comerciais arrojadas (tecnologia e preços acessíveis), encorajou a Olegário a apostar no modelo de negócio e abrir a sua primeira sede em Rio do Sul/SC, sendo responsável por desmistificar o comércio de marcas Chinesas na região, abrindo portas para outros empreendimentos.

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

12. Já em meados de 2017 a Chery do Brasil foi adquirida pelo Grupo CAOA, que passou a ser denominada CAOA Chery, situação que exigiu investimentos em publicidade para divulgação dos veículos, que contavam com mais tecnologia e segurança pelo “melhor preço”, comparados aos atuais da categoria SUV’s.

13. Essas mudanças resultaram no aumento significativo das vendas de veículos novos e seminovos, recebidos como parte do pagamento para aquisição dos novos veículos pelos clientes da **Olegário Motors**.

14. Assim, no final de 2019 foi inaugurada a nova concessionária Olegário Motors, também em Rio do Sul, sendo esta a maior concessionária CAOA Chery do Brasil, com quase 6.000 m², possuindo além da venda de veículos “0km”, a revenda de seminovos multimarcas, estúdio fotográfico, estética automotiva, pós-vendas, utilização de energia renovável e muito mais.

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

15. Esta nova sede da empresa contribuiu para consolidá-la como uma das maiores concessionárias do Estado de Santa Catarina, com aproximadamente 30 empregos diretos e dezenas de empregos indiretos.

16. Neste momento, o mercado respondia muito bem a venda de veículos novos e seminovos, inclusive aos lançamentos dos veículos SUVs Tiggo 5x, Tiggo 7 e Tiggo 8, os quais ganharam diversos prêmios e destaque nacional pela qualidade, segurança e preços competitivos.

17. Todavia, o cenário de crescimento da empresa se alterou drasticamente com o início da pandemia de COVID-19 em março de 2020, de modo que, as vendas de veículos sofreram queda superior a 60% (sessenta por cento) do fluxo normal.

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

18. Durante esse período, com um prejuízo expressivo pela baixa do volume de vendas e na tentativa de se reestabelecer - como em diversos outros setores -, foram realizadas algumas tomadas de capital de instituições financeiras para a manutenção das atividades operacionais da Olegário Motors.

19. Inclusive, como medida extrema no período mais severo da crise proveniente do COVID-19, chegou-se a adotar uma política ousada de vendas de veículos seminovos, quando a concessionária passou a realizar o financiamento direto para o consumidor, equivalente ao valor da entrada dos veículos, garantindo um pouco mais de estabilidade no faturamento durante o período necessário.

20. No entanto, a prática que se demonstrou importante por um período, trouxe uma inadimplência alta para a empresa – ultrapassando a monta de R$1.000.000,00(um milhão de reais) -, tornando este mais um ponto que contribuiu para a crise vivenciada hoje.

21. Em 2022, com o “controle” da pandemia, houve uma retomada na venda de veículos, em especial, o segmento de seminovos de marcas de luxo. E, para aproveitar o aquecimento desse mercado, a empresa abriu em dezembro daquele ano, uma filial na cidade de Balneário Camboriú/SC.

22. Foi neste momento, que foram acrescentados novos produtos por meio do contrato de concessão comercial das marcas Ventura Marine e Ventura Adventure, líder no país na fabricação de lanchas, iates, motos aquáticas, quadriciclos, UTV, ATV e motos para motocross.

23. Assim, a filial localizada em Balneário Camboriú é focada para comercialização de veículos novos e seminovos de luxo, como Ferrari, Porsche, BMW, Tesla, Jaguar, Land Rover, Mercedes Benz, entre outras marcas

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

e nos equipamentos esportivos aquáticos e terrestres[3], estando localizada em uma das principais avenida da cidade.

24. Ainda na tentativa de aumentar o faturamento, a requerente abriu em maio de 2023 uma nova filial na cidade de Joinville, dentro de empreendimento comercial voltado para comercialização de veículos seminovos denominado Premier Auto Shopping[4].

25. Desta forma, verifica-se que desde a sua fundação, a empresa progrediu e cresceu de forma sólida e gradativa por todos os ramos e segmentos nos quais decidiu empreender (conserto de veículos, revenda de carros novos e seminovos), destacando-se como companhia séria e sinônimo de confiança, credibilidade e excelência na execução de suas atividades empresariais, consolidando a OLEGÁRIO MOTORS não só no Alto Vale do Itajaí, como também em todo estado Santa Catarina.

[3] https://select.olegariomotors.com.br/
[4] https://premierautoshopping.com.br/estoque/?carroceria=olegariomotorsselect

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

26. Em que pese o frutuoso contexto do relato histórico da evolução da empresa ora requerente ao longo dos anos e apesar da sólida ascensão alcançada desde sua constituição, a empresa encontra-se imersa em delicado cenário de crise econômico-financeira, cujas razões restarão detalhadas e esclarecidas a seguir.

III. EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA ENFRENTADA PELA "OLEGÁRIO"

27. Conforme mencionado, inúmeras foram as medidas adotadas pela requerente, na tentativa de superar os reflexos da crise instalada pela Pandemia do COVID-19.

28. Nessa sucessão de períodos difíceis, o pós-pandemia tem se mostrado especialmente desafiador em razão das interferências macroeconômicas, instabilidade política, elevada taxa de juros, contínua queda no faturamento, escassez de insumos e alterações no perfil dos consumidores.

29. Não à toa que a imprensa do ramo automotivo especula que as vendas de veículos só irão retomar o patamar alcançado no período anterior à pandemia no ano de 2025[5].

30. Isso ocorre, não só pelo impacto financeiro causado na fabricação dos veículos, cujas montadoras tiveram que paralisar a fabricação de veículos, algumas, inclusive, encerrando operações no Brasil[6].

---

[5] https://automotivebusiness.com.br/pt/posts/neg%C3%B3cios/vendas-de-veiculos-so-retomam-patamar-pre-pandemia-no-brasil-em-2025/

[6] https://olhardigital.com.br/2023/03/20/carros-e-tecnologia/crise-quatro-montadoras-suspendem-producao-no-brasil/#:~:text=Nesta%20segunda%2Dfeira%20(20),Fiat%2C%20Peugeot%20e%20Citr%C3%B6en

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

31. As montadoras sofreram com aumento do custo dos insumos e principalmente pela falta deles, como os semicondutores (*chips* automotivos), que afetou a indústria global e brasileira.

32. Além disso, as revendedoras, como a requerente, têm experimentado uma mudança significativa no perfil dos consumidores, na medida em que, entre as inovações trazidas pela pandemia está o *home office,* por exemplo, modalidade de trabalho que permite o exercício da maior parte das funções profissionais, da própria residência, fato que vem influenciando diretamente na decisão por adquirir um veículo, já parte significativa da população tem exercido a sua profissão de dentro da própria residência, independente do setor.

33. Ademais, ter um carro deixou de ser prioridade, inclusive para jovens no início das suas carreiras profissionais, não só por poderem trabalhar e fazer compras (*e-commerce)* da sua própria residência, mas, principalmente, por não verem mais os veículos como objetivo pessoal[7].

34. Essas mudanças, fruto dos reflexos da pandemia impactaram de maneira significativa toda a cadeia de produção e comercialização de veículos.

35. Diante disso, além da captação de recursos no mercado financeiro e investimento em segmentos mais aquecidos do setor automotivo, a Olegário Motors chegou a realizar o financiamento direto para os consumidores

[7] https://veja.abril.com.br/economia/ganhar-um-automovel-sonho-dos-jovens-de-antigamente-perdeu-a-graca

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

dos valores a título de entrada dos preços dos veículos, na tentativa desesperada de adoção de soluções criativas aptas a recuperar seu faturamento.

36. Contudo, a prática que se demonstrou importante por um período, trouxe uma inadimplência alta para a empresa, tornando este mais um ponto que contribuiu para a crise vivenciada hoje, visto que comprometeu seriamente o seu capital de giro e fluxo de caixa.

37. Diante desse cenário, com parte do faturamento destinado ao endividamento ocasionado por operações bancárias anteriores e, considerando o ciclo financeiro decorrente do comércio de veículos, caso não realize uma reestruturação imediatamente, a **Olegário Motors** poderá vir a ter sua operação seriamente prejudicada.

38. Na prática, o ciclo financeiro de um veículo é superior a 12(doze) meses. Exemplo: ***(i)*** a concessionária vende um veículo zero quilômetro por R$ 200.000,00 e recebe como parte do pagamento um veículo mais antigo pelo valor de R$ 120.000,00, que será ***(ii)*** revendido para outro cliente que também entregará um veículo mais antigo pelo valor de R$ 70.000,00, que será ***(iii)*** revendido para outro que também entregará um veículo mais antigo pelo valor de R$ 50.000,00, que por fim será ***(iv)*** revendido para revenda de carros usados pelo preço à vista.

39. Pelo exemplo acima, a concessionária precisa, em grande parte das vezes, de 04 (quatro) operações para receber 100% (cem por cento) do preço do primeiro veículo zero quilômetro negociado. Considerando que para cada negociação, demora-se em torno de 03(três) meses, tem-se o prazo de 12(doze) meses entre a venda do veículo zero quilômetro e o recebimento integral de seu preço.

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

40. Portanto, durante todo esse prazo a concessionária arca com o custo financeiro do capital necessário para comprar o veículo zero quilômetro e entregá-lo ao cliente. Soma-se a essa situação, a inadimplência, o aumento dos juros e a redução do faturamento, tem-se o desequilíbrio financeiro que acomete a empresa Olegário Motors.

41. Como se não bastasse, a região de Rio do Sul também vem sendo gravemente atingida por intempéries climáticas decorrentes das chuvas dos últimos dois meses, como as enchentes.

42. A enchente do último dia 17/11/2023 foi a segunda maior da história da cidade, onde o rio Itajaí-Açu atingiu a impressionante marca de 13,00m[8] acima do seu nível normal e deixou, praticamente a cidade toda, embaixo da água:

1º	JULHO / 1983	13,58
2º	NOVEMBRO / 2023	13,04
3º	SETEMBRO / 2011	12,96
4º	AGOSTO / 1984	12,80
5º	OUTUBRO / 1911	12,20
6º	OUTUBRO / 2023	11,86
7º	JUNHO / 2017	10,89
8º	OUTUBRO / 2015	10,71
9º	OUTUBRO / 1954	10,70
10º	AGOSTO / 1957	10,65

[8] https://metsul.com/rio-do-sul-enfrenta-quinta-enchente-do-ano-e-segunda-maior-da-historia/

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

43. A **Olegário Motors**, infelizmente, não deixou de ser gravemente atingida pelas águas que dominaram as ruas da cidade, como é possível observar nas fotos o caos e a destruição:

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

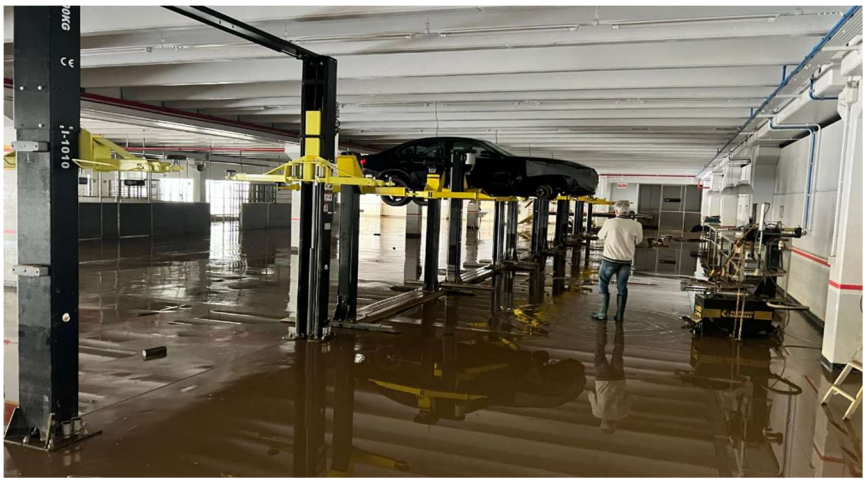

44. Na prática, a situação de dificuldades financeiras que vinha sendo experimentada pela **Olegário Motors,** por todos os fatores aqui já elencados, sofreu o seu "*golpe de misericórdia*" com as recentes enchentes, que deixou sua operação completamente paralisada.

45. Vale ressaltar que essa foi a **QUARTA enchente nos últimos 45 dias**, **ampliando a vigência do estado de calamidade já instalado**

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

na cidade desde outubro[9] (DECRETO Nº 12.305, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023).

46. Todas essas situações, somadas, prejudicam profundamente o faturamento das indústrias e o comércio da região, que veem os consumidores obrigados a utilizar os seus recursos, naturalmente, privilegiando reparos aos estragos causados pelas referidas intempéries climáticas.

47. O resultado disso, é a **inexistência de faturamento nos últimos meses**, bem como a **perspectiva de persistência dessa inexistência para os próximos meses**, pois os recursos da região dificilmente serão direcionados para a aquisição de veículos novos.

48. Atualmente, dos 12 (doze) Bancos existentes na cidade, nenhum está conseguindo atender a população, pela perda do maquinário (caixas eletrônicos) e pela própria indisponibilidade dos funcionários das instituições financeiras, os quais também foram atingidos.

49. Embora já tenha superado várias dificuldades financeiras durante a sua trajetória, este, sem dúvida, é o momento de maior vulnerabilidade financeira da requerente.

50. Diante do exposto, irrefutável que a **Olegário Motors** necessita com urgência da concessão de uma ampla e justa possibilidade de renegociar seu endividamento com seus credores, sendo esse o único meio de

[9] https://diariomunicipal.sc.gov.br/atos/5210282

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

preservar sua atividade empresária, motivo pelo qual não lhe restou alternativa, senão o ajuizamento desta Recuperação Judicial.

IV. OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTIGOS 48 E 51 DA LEI 11.101/05):

51. Feita, ao longo dos capítulos II e III, a exposição das causas concretas da situação patrimonial da Olegário Motors, justificada a sua momentânea crise econômico-financeira e assim, preenchido o requisito do artigo 51, I da LREF, a Empresa passa a demonstrar o atendimento dos demais pressupostos e requisitos legais para o requerimento desta Recuperação Judicial.

52. Nesse contexto, nos termos do *caput* e incisos do artigo 48 da LREF, requer a juntada da documentação que comprova: ***(i)*** o exercício regular de suas atividades há mais de 2 anos – conforme o contrato social e certidão da Junta Comercial (docs. 10 e 11); ***(ii)*** que não faliu e nem requereu pedido de Recuperação Judicial nos últimos 5 anos – conforme certidão de distribuição falimentar (doc. 19); ***(iii)*** nunca foi condenada ou teve, como administrador ou sócio, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF, conforme as certidões de distribuição criminal (doc. 18) .

53. Por fim, nos termos dos incisos II a XI do artigo 51 da LREF, a Olegário pleiteia a juntada dos seguintes documentos[10]:

[10] Todos em conformidade com a Recomendação nº 103 do CNJ, que dispõe sobre a padronização dos documentos necessários para ajuizamento dos pedidos de recuperação judicial.

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

Referência legal	Requisito	Doc.
Art. 51, I	Exposição das causas da crise	Petição Inicial
Art. 51, II, a, b, c	Balanço e DRE dos últimos 3 Exercícios	Docs. 3 a 5
Art. 51, II	Balancete feito especialmente para instrução do pedido de Recuperação Judicial	Doc. 6
Art. 51, d	Fluxo de caixa realizado e projetado	Doc. 7
Art. 51, III	Relação de credores	Doc. 8
Art. 51, IV	Relação de empregados	Doc. 9
Art. 51, V	Contrato Social	Doc. 10
Art. 51, V	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica)	Doc. 11
Art. 51, VI	Relação de bens particulares dos Sócios Administradores	Doc. 12
Art. 51, VII	Extratos bancários de todas as contas bancárias	Doc. 13
Art. 51, VIII	Certidões de protesto	Doc. 14
Art. 51, IX	Relação de processos judiciais assinada	Doc. 15
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Doc. 16
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	Doc. 17
Art. 48, I e IV	Certidões criminais e de interdição e tutela em nome dos Sócios Administradores	Doc. 18
Art. 48, II a IV	Certidões negativas de Recuperação Judicial e Falência e certidões específicas nos cartórios distribuidores da Comarca	Doc.19

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

54. Com efeito, restam devidamente cumpridas todas as exigências acima transcritas, na medida em que se encontram presentes e acostados aos autos os documentos suficientes ao que ora se pleiteia, ressaltando-se que as especificações dos arquivos anexados, estão no rol de documentos pormenorizados ao final do presente petitório.

55. Assim, também pelo **viés objetivo**, este pedido de Recuperação Judicial indica consonância legal e, portanto, merece o consequente deferimento.

V - DA NECESSÁRIA CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA

56. Para o pleno exercício da atividade econômica da Requerente, são necessárias as pactuações de diversos tipos de contratos, que vão desde a concessão comercial da marca Chery até contratos para tomada de crédito com instituições financeiras, entre eles, àqueles denominados contratos de "*FloorPlan".*

57. Essa modalidade contratual consiste na abertura de uma linha de "crédito rotativo" exclusiva para aquisição de veículos de montadoras/fornecedoras, onde a instituição bancária disponibiliza um limite de crédito para aquisição dos veículos e o pagamento dos valores por parte das concessionárias são feitos, à medida que os veículos são comercializados.

58. Este tipo de contrato, inclusive, é uma exigência da própria montadora, como se vê, na cláusula 3.1.32, do contrato firmado com a primeira nomeada (Obrigações da Concessionária) (Doc. 20):

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

3.1.32 A CONCESSIONÁRIA se compromete a obter e manter uma linha de crédito de "*Floor Plan*", compatível com o volume de comercialização, com um banco ou instituição financeira indicada pela CHERY BRASIL; e

59. No caso da Requerente, durante o exercício da sua atividade, houve a pactuação dessa modalidade contratual com o Banco Alfa (Docs. 21 e 22), Banco Santander (Doc. 23), Banco Safra (Doc. 24), entre outros.

60. Nestes contratos, as cláusulas variam, mas possuem o mesmo viés quanto as garantias, como é possível observar no contrato junto ao Banco Alfa (doc. 21 – fls. 05):

7. Conforme o que estiver indicado no item V, o CREDOR recebe do EMITENTE as seguintes garantias:

A. em cessão fiduciária, duplicatas sacadas pelo EMITENTE contra terceiros e representativas de legítimas transações comerciais e/ou de serviços, aceitas pelos respectivos devedores, formalizada em documento apartado, parte integrante e inseparável desta CÉDULA;

B. títulos de crédito em penhor ou cessão fiduciária, constituídos em instrumento próprio que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito;

C. em alienação fiduciária, os bens e/ou direitos descritos e caracterizados no Anexo à CÉDULA, conforme indicado no item V do Preâmbulo, livres e desembaraçados de ônus de quaisquer natureza, inclusive fiscais, no valor total de R$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), equivalente a 100% (cem por cento) do valor do crédito (item IV do preâmbulo), passando o EMITENTE a possuir tais bens e/ou direitos em nome do CREDOR, como fiel depositário, encargo este que ele desde já aceita, obrigando-se, sob as penas da lei, a bem guardá-los e conservá-los, arcar com as despesas decorrentes de sua conservação, bem como entregá-los ao CREDOR imediatamente, quando solicitados. Nenhuma remuneração será devida ao EMITENTE, na qualidade de fiel depositário pelo encargo ora assumido, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes desta atividade, até a efetiva liquidação de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da CÉDULA. Aplicar-se-ão à garantia ora constituída todas as disposições previstas nos arts. 66 e 66-B da Lei n.° 4.728 de 14.07.1965 e Decreto Lei n.° 911 de 03.10.1969, considerando-se total da dívida o valor principal, juros, comissões, despesas, acréscimos decorrentes de eventual inadimplemento e respectivos acessórios (encargos);

61. Fato é, que o "*FloorPlan*", envolve a compra de veículos novos e seminovos (a exemplo dos contratos do Alfa e Santander) e, ainda que se apresente como uma modalidade de garantia envolvendo suposta alienação fiduciária de veículos, verificou-se a inexistência de registro no que diz respeito a vários carros, **totalizando 50** (Doc. 25).

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

62. Sabe-se, que a ausência de registro implica na inexistência da constituição da garantia, que se dá por meio de registro em órgão competente, nos termos do art. 1.361, §1º do Código Cível, *in verbis:*

> **Art.** 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.
> **§ 1o** Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, **ou, em se tratando de veículos**, **na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro**.

63. São as premissas disciplinadas pelo Código Civil Brasileiro, por força de seu artigo 1.362:

> Art. 1.362. O contrato, que serve de título à propriedade fiduciária, conterá:
> I – o total da dívida, ou sua estimativa;
> II – o prazo, ou a época do pagamento;
> III – a taxa de juros, se houver;
> **IV – a descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação.**

63. Em se tratando de cumprimento de uma obrigação contratual, não sendo realizado o registro na forma acima especificada, incorrem as instituições financeiras na aplicação do art. 476 do CC: *"Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro."*

64. Não é só, o suposto "anexo" constante na referida cláusula de concessão do limite de crédito rotativo, sequer existe, pois nunca foi preenchida pelas partes, não havendo qualquer especificação da suposta garantia. Aliás, observa-se em um dos contratos, o seguinte texto no anexo – que deveria constar o detalhamento das garantias (Doc. 24 – fls. 7):

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

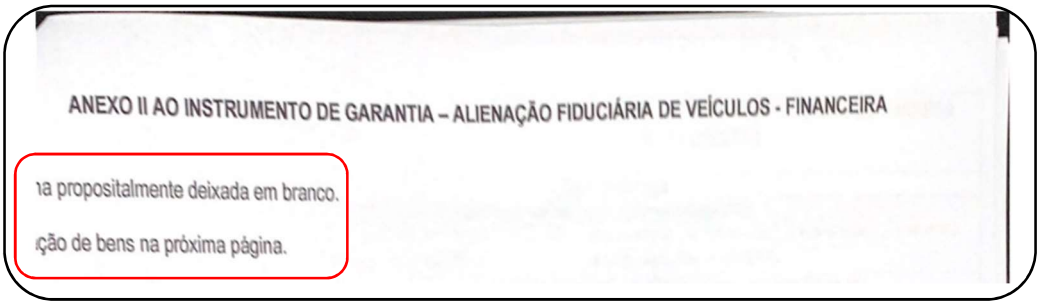
ANEXO II AO INSTRUMENTO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS - FINANCEIRA

ıa propositalmente deixada em branco.

ção de bens na próxima página.

65. No entanto, tem-se que 50 veículos não possuem qualquer registro de alienação fiduciária, inexistindo garantia constituída, na forma prevista em contrato e muito menos nos termos da lei específica.

66. E tal questão é de suma importância, pois a Requerente possui 50 veículos em estoque, que teriam vínculo com contratos desta modalidade, muito embora todos os veículos – sem exceção, são absolutamente essenciais para a atividade empresarial.

67. A essencialidade já era intrínseca, em razão da própria atividade exercida pela empresa Requerente e da relação existente entre montadora, bancos emitentes dos contratos de "*FloorPlan*" e a própria concessionária.

68. Evidente que a essencialidade dos veículos que estariam vinculados a esta modalidade de contrato, se monstra ainda mais forte, no momento vivenciado pela empresa Requerente, que há 3(três) meses teve o seu faturamento reduzido a quase ZERO, em virtude da situação de calamidade, que assolou a região onde está alocada, conforme tratado nos tópicos anteriores.

69. Insta salientar, que a formalização do registro da alienação fiduciária no CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos),

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

mantido junto aos DETRAN's, é condição *sine qua non*, para validade e existência da garantia. Caso contrário, não haverá publicidade do ato para terceiros, não concretizando a sua efetividade.

70. Explica-se: como forma de tornar legítima a exigibilidade das garantias, os veículos adquiridos nessa modalidade de contrato, com previsão de alienação fiduciária, devem necessariamente ter a alienação registrada no DETRAN, onde o veículo está emplacado, sob pena de tornar a garantia inexigível/sem efeito.

71. Na prática, algumas instituições financeiras que realizam esse tipo de operação, decorrente dos contratos de "FloorPlan", deixam de realizar o registro das alienações fiduciárias, em razão dos custos decorrentes desse registro. E aqui, **por meio das consultas públicas do DETRAN, facilmente é possível comprovar a inexistência dos referidos registros** (Doc. 26).

72. E não é só isso! Os bancos, além de deixarem de registrar a constituição da garantia, descumprindo obrigação contratual e legal, como forma de burlar suas obrigações, se prevenirem contra a comercialização dos veículos que são, teoricamente "garantias das operações", através de um cadastro secundário, interligado entre eles, para o registro dessas supostas garantias/alienações.

73. Com o referido cadastro secundário, ainda que não haja registro no órgão responsável (DETRAN), o veículo fica restringido para venda, inclusive para obtenção de financiamento por parte do consumidor.

74. A situação vai além, pois atinge, também, os veículos "0km", que hoje correspondem a 46 veículos da lista (Doc. 27), os quais não

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

possuem registro no DETRAN/SC, por ausência de emplacamento e, mesmo assim, a restrição secundária recai sobre eles (Doc. 28), impossibilitando o regular exercício da atividade empresarial da requerente.

75. E, aqui, é necessário ressaltar que a atividade empresarial tem vínculo direto com a venda de veículos NOVOS, em razão do próprio contrato de concessão da montadora Chery.

76. Portanto, diante do cenário existente hoje, a empresa está inviabilizada de comercializar veículos novos e usados, que estejam vinculados aos contratos da modalidade de "*FloorPlan*", que é uma exigência do contrato de concessão.

77. Porém, por meio da restrição secundária, que se trata de uma restrição entre bancos - que não é pública -, não tem nome específico e muito menos é legítima, mas, na prática, tem o condão de impedir a movimentação de propriedade do veículo, que, neste caso, impacta diretamente na atividade empresarial.

78. Considerando a essencialidade dos bens envolvidos nos contratos de "*FloorPlan"* e da inexistência de registro em parte dos veículos em órgão responsável e/ou o envolvimento com veículos 0km, a baixa da restrição secundária realizada por parte das instituições financeiras, é medida necessária para a manutenção da atividade empresarial, pretensão esta, que está fundamentada no art. 300 e seguintes do CPC, c/c o art. 6º, §12º e artigo 49, §3º, parte final, ambos da Lei n. 11.101/05.

79. A ***probabilidade do direito,*** decorre da aplicabilidade do art. 476, 1.361, §1º, 1.362, IV do CC, art. 47 e 49, §3º, parte final, da Lei

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

11.101/05, na medida que os bens são essenciais para a manutenção da atividade empresarial.

80. ***Já o perigo de dano,*** além de todas as razões já expostas, que trouxeram a Requerente à beira do abismo financeiro, experimentando o desmoronamento do seu faturamento, situação agravada por infortúnios decorrentes de desastres naturais recentes, reside na possibilidade de ser impedida de realizar a atividade fim para a qual foi constituída, qual seja, a venda e revenda de veículos.

81. A impossibilidade de comercializar veículos, de exercer sua única e principal atividade, somada ao momento vivido, culminará na falência da empresa e no desemprego de inúmeros funcionários diretos e indiretos.

82. Diante desse cenário, o deferimento da pretendida tutela de urgência, com fundamento no art. 300 e seguintes do CPC, c/c art. 6º, §12 e 49, §3º, parte final, da Lei 11.101/05, para antecipar os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, **a fim determinar que as instituições financeiras contratadas (BANCO ALFA, BANCO SAFRA e BANCO SANTANDER) excluam de qualquer tipo de cadastro secundário a existência das restrições, como forma de garantir a efetiva possibilidade de superação da crise econômico-financeira atualmente vivenciada.**

V. DOS PEDIDOS

83. Diante do exposto, pelo cumprimento dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos pelo diploma legislativo aplicável, ***requer*** a Vossa Excelência, digne-se em:

a) Deferir, em sede de TUTELA DE URGÊNCIA, conforme os

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

argumentos fáticos e de direito aqui expostos, com fundamento no art. 300 e seguintes do CPC, c/c art. 6º, §12 e 49, §3º, parte final, da Lei 11.101/05, para antecipar os efeitos deferimento do processamento da recuperação judicial, **a fim determinar que as instituições financeiras contratadas (BANCO ALFA, BANCO SAFRA e BANCO SANTANDER) excluam de qualquer tipo de cadastro secundário a existência das restrições, como forma de garantir o pleno exercício da atividade desenvolvida pela Requerente.**

b) deferir o processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da LRF;

c) suspender todas as ações ou execuções já ajuizadas – ou que venham a ser ajuizadas, contra a empresa, na forma do artigo 6º, da LRF, bem como a proibição de qualquer ato que implique na venda ou retirada, dos estabelecimentos da Empresa, dos bens de capital essenciais as suas atividades empresariais, seja durante o período de suspensão ou não;

d) nomear o Administrador Judicial, atendendo-se ao disposto nos artigos 21 e 52, I, do mesmo diploma;

e) dispensar a apresentação das certidões negativas para que a Empresa exerça suas atividades, nos termos do art. 52, II, da LREF;

f) determinar a expedição de ofícios por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, sobre o deferimento do processamento da medida;

g) intimar a Junta Comercial do Estado do Santa Catarina, informando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

determinando a inclusão do termo "**em Recuperação Judicial**" no nome empresarial da Empresa;

h) determinar a expedição do edital para publicação no órgão oficial contendo o resumo do presente pedido, bem como a decisão que deferir o processamento da presente recuperação e a relação nominal de credores com o respectivo valor e a classificação de cada crédito, advertindo-se acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação diretamente ao Administrador Judicial nomeado, eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados.

84. Desde logo, com o deferimento do processamento do presente pedido, a Empresa se compromete a apresentar, mensalmente, enquanto o processo perdurar, a documentação e demonstrativos contábeis exigidos por Lei.

85. Finalmente, requer que todas as publicações processuais sejam realizadas em nome dos advogados **FELIPE LOLLATO**, inscrito na OAB/SC sob o nº 19.174 e **FRANCISCO RANGEL EFFTING**, inscrito na OAB/SC sob o nº 15.232, sob pena de nulidade (art. 272, §5º do CPC).

86. Atribui-se à causa o valor de R$ 53.021.023,03 (cinquenta e três milhões, vinte e um mil, vinte e três reais e três centavos), nos termos do art. 51, § 5º da LRF, sem prejuízo de posterior retificação quando do encerramento da Recuperação Judicial e pagamento de eventual saldo de custas, como determina o artigo 63, I[11], da Lei de Falências.

[11] **Artigo 63.** Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no *caput* do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da Recuperação Judicial e determinará: II – a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas.

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO
ADVOGADOS

Nestes termos,

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 04 de dezembro de 2023.

Felipe Lollato
OAB/SC 19.174

Francisco Rangel Effting
OAB/SC 15.232

Lauana Ghiorzi Ribeiro
OAB/SC 37.139

André Krüger
OAB/SC 60.623

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005